

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO BÁSICO

2º E 3º CICLOS (2ª revisão)

Nos termos da alínea e) do art.º 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta aprovou, em sessão ordinária de 7 de setembro de 2016, a **segunda revisão** aos **INSTRUMENTOS e CRITÉRIOS GERAIS de AVALIAÇÃO**, aprovados em 9 de Setembro de 2013, a serem respeitados pelos Conselhos de Turma, na avaliação sumativa dos alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, nos termos das disposições constantes do Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 4 de abril.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, “*entende-se por currículo o conjunto de conteúdos e objetivos que, devidamente articulados, constituem a base de organização do ensino e da avaliação do desempenho dos alunos*”.

I - REFERENCIAL PARA AVALIAÇÃO

“Os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino têm por referência os programas das disciplinas e áreas curriculares disciplinares, bem como as metas curriculares a atingir por ano de escolaridade e ciclo de ensino, homologados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação”. (Artigo 3.º do decreto-lei n.º139/2012).

Nesse sentido os critérios gerais definidos neste agrupamento contemplam os domínios conceitual e atitudinal sendo reforçados pela adoção de quadros de mérito e excelência.

II – AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

No final de cada período letivo / ano de escolaridade e ciclo, o aluno será avaliado em função das aprendizagens desenvolvidas tendo por referência os programas das disciplinas e as metas curriculares em vigor, bem como deverá incorporar, numa perspetiva globalizante e valorativa, as aprendizagens dos alunos nas componentes curriculares transversais e/ou instrumentais, como por exemplo: educação para a cidadania, compreensão e expressão em língua portuguesa e utilização das TIC.

Nas disciplinas de organização semestral, a avaliação do aluno ocorre no final do semestre e no final do ano, nos termos legais.

PARÂMETROS DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE DISCIPLINA

Os critérios específicos de disciplina são elaborados pelo conselho de docentes que leciona a disciplina e aprovados em Conselho Pedagógico.

DOMÍNIOS

A avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem abrange os seguintes domínios: i) Conceptual ii) Atitudinal – Empenho e Atitude Cívica

Os comportamentos e atitudes a observar são definidos de acordo com a especificidade de cada disciplina e deverão estar descritos. A observação dos comportamentos deverá ser continuada e registada.

O peso a atribuir a cada um dos domínios na classificação final é definido de acordo com a especificidade de cada disciplina para os diferentes anos respeitando as seguintes ponderações:

Conhecimentos/Capacidades	Atitudes e valores
75% a 85%	15% a 25%
70 %	30% b)
30% a)	70% a)

a) Na oferta complementar – Educação para a Cidadania e em Educação e Moral Religiosa.

b) Em Educação Física

O domínio das atitudes/valores é avaliado nos 2º e 3º ciclos por uma escala de níveis que descrevem diferentes comportamentos que os alunos podem revelar.

Atitudes e valores	
Níveis/Menções	Descritores
1 – Muito insuficiente	Aluno com graves problemas de assiduidade e/ou pontualidade, desinteressado e perturbador, não faz os trabalhos de casa, não traz o material necessário e não participa nas tarefas propostas em aula.
2 - Insuficiente	Aluno com alguns problemas de assiduidade e/ou pontualidade, desinteressado, raramente faz os trabalhos de casa e/ou se faz acompanhar do material necessário, e desenvolve um trabalho muito irregular nas aulas.
3 - Suficiente	Aluno assíduo e pontual, pouco participativo, nem sempre faz os trabalhos de casa, contudo desenvolve um trabalho regular nas aulas e demonstra respeito e espírito de cooperação.
4 - Bom	Aluno cumpridor, empenhado e trabalhador, realiza com interesse e regularidade as tarefas propostas, tanto em casa como na sala de aula e demonstra respeito e espírito de cooperação.
5 – Muito Bom	Aluno muito cumpridor, muito empenhado e trabalhador, realiza com muito interesse e dinamismo as tarefas propostas, tanto em casa como nas aulas. Demonstra respeito e espírito de cooperação.

III - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios específicos de disciplina terão de conter os instrumentos referentes à avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem.

- ▶ Constituem-se como instrumentos de avaliação do AEGO os testes e fichas de avaliação, fichas de trabalho, as provas orais e práticas e todas as prestações e trabalhos realizados pelos alunos na aula e fora dela, sujeitos à observação e avaliação dos professores.
- ▶ Definido o peso a atribuir a cada parâmetro de avaliação, este poderá incluir diferentes instrumentos de avaliação.
- ▶ Os instrumentos de avaliação devem ser aplicados de uma maneira equitativa a todos os alunos.
- ▶ Participação ativa e pertinente na aula; assertividade, desempenho e empenho nas tarefas propostas.

Observação: Os diversos instrumentos base podem ter diferentes ponderações, que devem ser do conhecimento dos alunos.

INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

- ▶ Em situação Extra-Aula:

Trabalhos realizados extra-aula (solicitados pelo professor) e participação em projetos desenvolvidos no âmbito de cada disciplina/área disciplinar.

IV - CLASSIFICAÇÕES

A classificação a atribuir nos testes de avaliação deve ser expressa de forma **qualitativa e quantitativa no 3º ciclo** e de forma **qualitativa no 2º ciclo**.

ESCALAS

Nos 2.º e 3.º ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas.

Na avaliação formativa pode ser utilizada uma escala qualitativa ou uma escala em percentagem, aplicando-se a seguinte correspondência entre as diversas escalas.

ESCALA		
QUALITATIVA	QUANTITATIVA	
	Percentagem	Nível
Muito Bom	90 a 100	5
Bom	70 a 89	4
Suficiente	50 a 69	3
Insuficiente	20 a 49	2
Muito Insuficiente	0 a 19	1

V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A classificação a atribuir em cada disciplina, bem como na Oferta Complementar, resultará da aplicação dos vários instrumentos de avaliação de acordo com os seguintes critérios:

A classificação a atribuir a cada aluno nas disciplinas que compõem o seu plano de estudos, bem como na Oferta Complementar, será apurada com base na qualidade das prestações e nos resultados obtidos em todos os instrumentos de avaliação atrás definidos.

CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/RETENÇÃO

Os critérios de Progressão/Retenção no Ensino Básico são regulamentados pela legislação em vigor.

“A disciplina de Educação Moral e Religiosa, ... , o Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, e as disciplinas de oferta complementar, nos 2.º e 3.º ciclos, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.”

Sempre que seja necessário ponderar situações de progressão ou retenção, a avaliação global do desempenho dos alunos deve basear-se nos seguintes aspetos:

- ▶ Domínio da língua portuguesa (expressão oral e escrita nas várias disciplinas);
- ▶ Cumprimento de normas e regras estabelecidas no Regulamento Interno;
- ▶ Assiduidade;
- ▶ Cumprimento de atividades de recuperação da aprendizagem (Lei 51/2012) e Planos de Acompanhamento Pedagógico;
- ▶ Distanciamento excessivo entre as capacidades desenvolvidas e as definidas para o final do ciclo.

Sempre que se verifiquem retenções, deverão os alunos ser acompanhados pelo serviço de orientação escolar, de modo que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar.

Anos Não Terminais – 5º, 7º e 8º

Considera-se que “o aluno não adquiriu os conhecimentos nem desenvolveu as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta”, sempre que, em resultado da avaliação final, obtenha mais de dois níveis inferiores a três, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma;

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano.

Anos Terminais – 6º, e 9º

As decisões de transição e de progressão do aluno para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, nos anos terminais de ciclo, considere que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;
- b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas;

VI – APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. A classificação de cada período resulta da aplicação dos critérios específicos de cada disciplina;
2. A classificação final de ano do Ensino Básico é o resultado de uma apreciação globalizante do aluno.
3. Em todas as disciplinas, exceto em Oferta Complementar, os professores devem sujeitar os seus alunos aos instrumentos de avaliação de acordo com as planificações definidas pelos respetivos Departamentos Curriculares;

4. Os professores devem traduzir quantitativamente e/ou qualitativamente no 3º ciclo e qualitativamente no 2º ciclo, de acordo com as grelhas constantes do capítulo IV, os resultados obtidos pelos alunos nos trabalhos individuais que constituem o instrumento base e dos mesmos (data de realização dos trabalhos e resultados obtidos) dar-lhes conhecimento atempado e inequívoco;
5. São obrigatórios momentos de avaliação da oralidade ou da dimensão prática e experimental, integrados no processo de ensino aprendizagem, nas disciplinas em que tal seja definido;
6. O peso dos instrumentos complementares no apuramento do nível a atribuir a cada aluno, em cada momento de avaliação, não deve ser superior a 20% no conjunto dos instrumentos de avaliação a aplicar em cada disciplina, exceto em Oferta Complementar;
7. No 1º período não devem ser atribuídas classificações que possam vir a inviabilizar o sucesso dos alunos, no caso daqueles que não atingiram significativamente os conhecimentos e capacidades para a disciplina, mas manifestaram esforço e empenho nas atividades escolares.
8. Os professores devem dispor de elementos que lhes permitam fundamentar a avaliação dos trabalhos e prestações dos alunos, em todos os instrumentos de avaliação a que estes se sujeitaram;
9. Os professores devem informar os alunos/encarregados de educação de todos os instrumentos e critérios gerais e específicos que vão ser considerados na avaliação final dos alunos;
10. Os professores devem informar os alunos dos resultados obtidos nos instrumentos de avaliação.
11. No caso de, por razões justificadas, não haver elementos de avaliação dos alunos relativos ao primeiro ou ao 2º período, a classificação final a atribuir será calculada da seguinte forma:

(Classificação média atingida nos instrumentos de avaliação do período em que existe avaliação x 0,5) + (0,5 x Classificação média atingida nos instrumentos de avaliação do 3º período).

12. Sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo.
13. Sempre que, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina não sujeita a prova final de ciclo elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:
- a) Ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida nesse período;
 - b) Não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina;
 - c) Realizar a PEA.
14. A atribuição de 40% ou mais de classificações inferiores a 3 deverá merecer por parte de cada professor a respetiva fundamentação em ata.
15. A autoavaliação dos alunos tem carácter obrigatório e estará à disposição do Conselho de Turma.
16. Os critérios de avaliação referidos anteriormente, devem ser respeitados por todos os professores em cada momento de avaliação.

VII - ALUNOS ABRANGIDOS PELA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Serão aplicados a estes alunos os mesmos critérios de avaliação sumativa, à exceção dos alunos que, ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/2008 e conforme referido no artigo 20º, tenham no seu Programa Educativo Individual condições de avaliação devidamente explicitadas e fundamentadas decorrentes das adequações em que se processa o seu ensino aprendizagem, os quais serão avaliados nos termos dessas condições especiais referidas nesse plano.

Os alunos abrangidos pelo artigo 21º do Decreto-Lei acima referido não estão sujeitos ao regime educativo comum pelo que a informação resultante da avaliação sumativa destes alunos do ensino básico expressa -se numa menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

VIII - DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A ALUNOS E PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Cada diretor de turma dá a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos, no início do ano letivo, os critérios gerais de avaliação.

Cada docente informa os alunos sobre os critérios específicos da sua disciplina.

É da responsabilidade do Diretor a divulgação, à comunidade educativa, dos critérios gerais de avaliação aprovados em conselho pedagógico.

Os critérios de avaliação são divulgados na página do Agrupamento (<http://www.aegarciadeorta.pt>).

No respeito pela lei, os presentes Instrumentos e Critérios de Avaliação manter-se-ão em vigor neste agrupamento até que o Conselho Pedagógico considere útil a sua revisão.

O Presidente do Conselho Pedagógico